

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2021
(Do Sr. JOÃO MAIA)

Requer ao Sr. Ministro da Economia informações sobre a posição defendida pelo Brasil nos fóruns globais que discutem a reformulação das regras de tributação internacional, bem como sobre a intenção do Governo de implantar alguma forma de tributo sobre o faturamento das grandes empresas de tecnologia como medida unilateral alternativa ou complementar a essas discussões.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Economia, com base nos argumentos trazidos na justificção desta proposição, informações sobre a posição defendida pelo Brasil nos fóruns globais que discutem a reformulação das regras de tributação internacional, em especial nas discussões:

- da Ação 1 do Projeto BEPS da OCDE, tanto para as regras de redistribuição dos lucros previstas no Pilar 1, quanto para a tributação mínima das empresas constante do Pilar 2;
- de inclusão de um novo artigo, nos tratados para evitar a dupla tributação, que trata da alocação do lucro relativo a serviços digitais nas jurisdições onde estão localizados os consumidores de modo mais favorável aos países pobres e em desenvolvimento, como proposto pelo Comitê de Especialistas da ONU;



- da proposta de tributação mínima dos lucros corporativos à alíquota de 15% do Governo Biden.

Além disso, requeiro que seja informado se o Governo cogita a implantação de alguma forma de tributo sobre o faturamento das grandes empresas de tecnologia (*Digital Services Tax – DST*) no Brasil, seja de forma temporária ou permanente, como medida unilateral alternativa ou complementar a essas discussões.

Esclarecemos que essas informações serão utilizadas somente e exclusivamente no âmbito das discussões internas das Comissões Temáticas da Câmara dos Deputados, nas quais tramita o PL nº 2.358, de 2020, para que a proposta de implantação da CIDE-Digital possa ser avaliada considerando o posicionamento do Brasil nas negociações na OCDE e na ONU.

JUSTIFICAÇÃO

Quando propusemos, em maio de 2020, o PL nº 2.358, de 2020, que institui a CIDE-Digital¹, esclarecemos que esse tributo se encaixava na discussão sobre a tributação mundial da renda das grandes empresas de tecnologia, acusadas por muitos de deslocarem seus lucros para jurisdições com baixas alíquotas e, por consequência, de não pagarem uma fatia justa de tributos nos países que colaboram com seus resultados.

O grande palco dessa discussão está na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em especial no Projeto BEPS (“*Base Erosion and Profit Shifting*” ou, em português, “Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros”), no qual se avaliam o combate à evasão fiscal, a melhoria da coerência de normas fiscais internacionais e o aumento da transparência no âmbito fiscal². De modo especial, a primeira de suas linhas de

1 <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2251395>. Acesso em 4/6/2021.

2 <http://www.oecd.org/tax/action-plan-on-base-erosion-and-profit-shifting-9789264202719-en.htm>.

Publicado em 19/7/2013. Acesso em 4/6/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Maia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213236350500>



ação se dedica a “identificar as principais dificuldades impostas pela economia digital, no que diz respeito à aplicação das normas tributárias internacionais e desenvolver opções detalhadas para resolver estas dificuldades, adotando uma abordagem global e considerando tanto a tributação direta quanto a indireta”³.

Na discussão sobre a tributação da renda, a OCDE concluiu que a melhor opção seria a mudança das regras da tributação internacional para que a renda tributável fosse mais bem distribuída entre os diversos países onde as grandes empresas atuam, de forma a captar o valor gerado em cada um deles. Com a dificuldade de se chegar a um acordo, admitiu-se que os países recorressem a medidas de curto prazo, como a adoção de um imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos feitos às grandes empresas, ou de um novo imposto sobre a receita bruta. Foi essa última a opção mais adotada, com a criação de tributos sobre o faturamento das grandes empresas de tecnologia (*Digital Services Tax – DST*), e é nessa categoria que a CIDE-Digital se encaixa.

A busca por um acordo mais amplo que redefina as regras de internacionais de tributação da renda continua, e hoje a discussão se encontra agrupada em dois grandes temas, denominados de pilares. O primeiro pilar se dedica às propostas de alocação de lucro entre as jurisdições, independentemente da existência da presença física no país. O segundo pilar cuida dos desafios relacionados à transferência de lucros para países com alíquotas mais baixas de imposto sobre a renda, buscando garantir uma tributação mínima em cada jurisdição. A solução final para esses dois pilares, inicialmente prevista para o fim de 2020, foi transferida para meados de 2021⁴.

Um dos principais entraves para um acordo internacional vinha dos Estados Unidos da América até o fim de 2020. Com o novo governo de Joe Biden, contudo, houve uma mudança de postura, e hoje os norte americanos se dizem comprometidos com uma solução até o meio de 2021. Biden,

3 <http://www.oecd.org/ctp/addressing-the-tax-challenges-of-the-digital-economy-action-1-2015-final-report-9789264241046-en.htm>. Publicado em 5/10/2015. Acesso em 4/6/2021.

4 <https://www.oecd.org/tax/beps/beps-actions/action1/>. Acesso em 4/6/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Maia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213236350500>



inclusive, passou a insistir em uma tributação dos lucros das multinacionais em todo o mundo com uma alíquota mínima de 15% (a proposta original era de 21%)⁵.

Por sua vez, a Organização das Nações Unidas (ONU), organismo que tem se destacado por tratar da tributação internacional na perspectiva das nações mais pobres e em desenvolvimento, convocou um comitê de especialistas para analisar a matéria e sugerir medidas. Desse trabalho, foi proposta a inclusão de um novo artigo nos tratados para evitar a dupla tributação com regras simples de alocação do lucro relativo a serviços digitais nas jurisdições onde estão localizados os consumidores⁶.

Em paralelo a toda essa discussão a respeito de um consenso global, diversos países continuam a implementar medidas unilaterais na forma de tributos sobre o faturamento. A União Europeia, inclusive, ao recentemente apresentar seu plano de tributação das empresas para o século XXI, informou a intenção de propor um imposto digital, independentemente do acordo global, como forma de financiar a recuperação econômica do bloco, apesar de ainda não ter apresentado qual será o formato adotado⁷.

O Brasil tem grande interesse nessa discussão. Segundo a “Tax Justice Network”, uma organização não governamental internacional especializada em questões tributárias, nosso país é o quinto maior perdedor no mundo de receita tributária por meio do abuso fiscal internacional, com perdas de cerca de US\$ 14,9 bilhões anuais⁸.

Sabemos que o Brasil participa ativamente desses fóruns de discussões internacionais, fazendo parte tanto do grupo de direção do Projeto

5 <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/20/eua-propoe-taxacao-mundial-minima-de-15percent-para-multinacionais.ghtml>. Acesso em 4/6/2021.

6 <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/onu-propoe-inclusao-de-artigo-focado-em-servicos-digitais-no-tratado-modelo-17082020>. Acesso em 4/6/2021.

7 https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/default/files/communication_on_business_taxation_for_the_21st_century.pdf. P. 5.

8 https://taxjustice.net/wp-content/uploads/2020/11/The_State_of_Tax_Justice_2020_PORTUGUESE.pdf. P. 14, 31. Acesso em 4/6/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Maia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213236350500>



BEPS⁹, quanto do Comitê de Especialistas da ONU¹⁰. Recentemente, o secretário de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia se manifestou sobre o assunto afirmando ser a favor de um acordo global¹¹. Contudo, até o momento, não se conhece, de forma objetiva, quais as posições que o governo federal está defendendo.

Para este Parlamento, em especial para os membros da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) que discutem o PL nº 2.358, de 2020, é fundamental conhecer quais os rumos que a política fiscal internacional do Governo Bolsonaro pretende seguir nessa seara, já que a CIDE-Digital se insere tanto como instrumento de oneração dos lucros não tributados das multinacionais, quanto como mecanismo de pressão por um acordo global tempestivo.

É nesse contexto que enviamos o presente Requerimento de Informações, para que se responda, da forma mais completa possível, qual a posição defendida pelo Brasil sobre a reformulação das regras de tributação internacional, em especial nas discussões:

- da Ação 1 do Projeto BEPS da OCDE, tanto para as regras de redistribuição dos lucros previstas no Pilar 1, quanto para a tributação mínima das empresas constante do Pilar 2;
- de inclusão de um novo artigo, nos tratados para evitar a dupla tributação, que trata da alocação do lucro relativo a serviços digitais nas jurisdições onde estão localizados os consumidores de modo mais favorável aos países pobres e em desenvolvimento, como proposto pelo Comitê de Especialistas da ONU;

9 <https://www.oecd.org/tax/beps/steering-group-of-the-inclusive-framework-on-beps.pdf>. Acesso em 4/6/2021.

10 <https://www.un.org/development/desa/financing/what-we-do/ECOSOC/tax-committee/subcommittees/digitalization-economy>. Acesso em 4/6/2021.

11 <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2021/05/25/brasil-quer-que-visao-dos-emergentes-seja-incorporada.ghtml>. Acesso em 4/6/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Maia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213236350500>



- da proposta de tributação mínima dos lucros corporativos à alíquota de 15% do Governo Biden.

Além disso, solicitamos que nos seja informado se o Governo cogita a implantação de alguma forma de tributo sobre o faturamento das grandes empresas de tecnologia (*Digital Services Tax – DST*) no Brasil, seja de forma temporária ou permanente, como medida unilateral alternativa ou complementar a essas discussões.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de V. Ex^a para obtermos, com a maior brevidade, as informações que ora solicitamos.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JOÃO MAIA

2021-

